

	<p><b>Protocolo Nº 20230502183106455</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Gabinete Des. Diógenes Barreto da Comarca de ARACAJU</b> em 02/05/2023 18:31 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	--

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Recurso Especial

**Processo:** 202300807548

**Classe:** Apelação Cível

<b>Dados do Processo Origem</b>				
<b>Número</b> 202300807548	<b>Classe</b> Apelação Cível	<b>Competência</b> Gabinete Diógenes Barreto	<b>Des.</b>	<b>Ofício</b> Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas
<b>Situação</b> JULGADO		<b>Distribuído Em:</b> 27/02/2023		
<b>Julgamento</b> 31/03/2023				
<b>Proc. Origem</b> <a href="#">202161000006</a>				

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Apelante	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Apelado	04915112560	CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2782940_RECURSO_ESPECIAL_01.pdf</a>	Petição
2	<a href="#">2782940_RECURSO_ESPECIAL_Anexo_02.pdf</a>	Outros documentos

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE**

**Processo n. 202310718**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, interpor **RECURSO ESPECIAL**, e o faz com base no permissivo legal estabelecido pela norma do artigo 105, inciso III a e c, da Constituição Federal.

Requer seja recebido o presente recurso nos seus regulares efeitos, e após a tramitação de estilo, sejam os autos remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 2 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**

**DOUTOS MINISTROS,**

**SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de demanda objetivando indenização por invalidez permanente em razão de sinistro ocorrido em 16/12/2019 envolvendo um trator. Conforme constatado na perícia judicial, o autor sofreu lesão de 25% no MIE.

A sentença de primeira instância condenou a Recorrente ao pagamento de R\$ 2.362,50 a título de indenização, mas também condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

A Recorrente apelou, mas o recurso foi negado provimento pela Câmara, que majorou os honorários advocatícios fixados na origem.

**DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL**

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que o prazo para sua interposição é de 15 dias, conforme dispõe o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, e o prazo para interposição do presente recurso se encerra no dia 03/05/2023.

Ademais, o presente recurso é admissível, haja vista que preenche todos os requisitos legais, tais como interesse recursal, legitimidade, regularidade formal e preparo.

**DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL**

A Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão proferida pela Câmara merece ser reformada, pois contraria a legislação federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A Recorrente argumenta que o veículo envolvido no acidente, **UM TRATOR**, não está obrigado ao licenciamento e, portanto, não possui cobertura do Seguro DPVAT, conforme determina a Resolução 332 da SUSEP.

Sendo assim, a indenização por invalidez permanente não é devida ao autor.

#### **DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL**

O presente recurso especial é cabível, tendo em vista que a decisão proferida pela Câmara contraria a legislação federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente no que diz respeito à cobertura do Seguro DPVAT para veículos não obrigados ao licenciamento, bem como ao reconhecimento da indenização por invalidez permanente em casos sem cobertura do Seguro DPVAT.

#### **DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

A Resolução 332 da SUSEP dispõe que o Seguro DPVAT não se aplica a veículos não obrigados ao licenciamento, como é o caso do trator envolvido no presente sinistro.

#### **INEQUÍVOCO PREQUESTIONAMENTO E INCONTESTE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ**

Cultos Julgadores, inicialmente, ressalta a recorrente que foi cumprida a exigência do prequestionamento.

Conforme se verifica do acórdão proferido pelo TJSE, a questão legal está presente nos autos, foi debatida pelas partes, e decidida no Tribunal *a quo*, ou seja, foi devidamente submetida ao crivo judicial anteriormente à interposição do presente recurso.

Esclarece a recorrente, também, a clara inaplicabilidade da Súmula 7 desta Colenda Corte Superior.

Isto porque, verifica-se completamente desnecessária a reanálise de qualquer elemento fático-probatório dos autos, para o deslinde do presente apelo especial, posto que, por simples leitura do v. arresto recorrido, denota-se a afronta a Resolução 332 do SUSEP.

#### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, requer a recorrente seja conhecido e provido o presente Recurso Especial, a fim de que se reconheça a violação de lei federal apontada, suficientemente demonstrada, com respectiva reforma do v. acórdão recorrido, no que se refere a ausência de cobertura, de acordo com a resolução SUSEP 332.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 2 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**

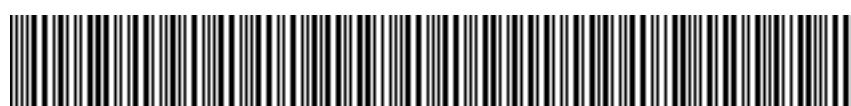

*Superior Tribunal de Justiça*


RECIBO DE SACADO

**BANCO DO BRASIL****001-9 00190.00009 02941.991008 03498.520174 3 93580000023623**

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site <a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a> .					Vencimento <b>22/05/2023</b>
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) <b>SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02</b>					Agência / Código do Beneficiário <b>4200-5 / 333.030-3</b>
Beneficiário (endereço) <b>SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF</b>					Nosso Número <b>29419910003498520</b>
Data Documento <b>02/05/2023</b>	Nº do Documento <b>3498520</b>	Espécie Doc. <b>RC</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>02/05/2023</b>	(=) Valor do Documento <b>R\$ 236,23</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações <b>RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.</b> <b>Unidade Federativa: SERGIPE.</b> <b>Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.</b> <b>Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00000067520218250009.</b> <b>Valor da custa judicial: R\$ 236,23.</b> Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 02/05/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado <b>R\$ 236,23</b>
Pagador Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO, RJ). CEP 20031205. Réu/Recorrido: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA (CPF/CNPJ: 04915112560)					Código de Baixa Autenticação Mecânica

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site <a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a> .					Vencimento <b>22/05/2023</b>
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) <b>SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02</b>					Agência / Código do Beneficiário <b>4200-5 / 333.030-3</b>
Beneficiário (endereço) <b>SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF</b>					Nosso Número <b>29419910003498520</b>
Data Documento <b>02/05/2023</b>	Nº do Documento <b>3498520</b>	Espécie Doc. <b>RC</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>02/05/2023</b>	(=) Valor do Documento <b>R\$ 236,23</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações <b>RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.</b> <b>Unidade Federativa: SERGIPE.</b> <b>Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.</b> <b>Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00000067520218250009.</b> <b>Valor da custa judicial: R\$ 236,23.</b> Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 02/05/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado <b>R\$ 236,23</b>
Pagador Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO, RJ). CEP 20031205. Réu/Recorrido: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA (CPF/CNPJ: 04915112560)					Código de Baixa Autenticação Mecânica

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**



## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

02/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:36:59  
125101251 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====  
BANCO DO BRASIL

0019000009029419910080349852017439358000023623

BENEFICIARIO:  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 00.488.478/0001-02  
PAGADOR:  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCO DPVAT  
CNPJ: 09.248.608/0001-04

=====  
NR. DOCUMENTO 50.201  
NOSSO NUMERO 29419910003498520  
CONVENIO 02941991  
DATA DE VENCIMENTO 22/05/2023  
DATA DO PAGAMENTO 02/05/2023  
VALOR DO DOCUMENTO 236,23  
VALOR COBRADO 236,23

=====  
NR.AUTENTICACAO E.3FF.545.465.785.EE6

=====  
Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habitualis agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

02/05/2023 15:36:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.